



**“PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 4/2025”**  
Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

EMENTA: Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 52/2025, que dispõe sobre reajuste vencimental anual dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Tauá-CE e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento(s) nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete(m) à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE EMENDA adiante:

Art. 1º- Altera-se a ementa do PL nº 52/2025, cujo teor segue:

Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Tauá-CE e adota outras providências.

Art. 2º- O caput e o § 2º do art. 1º do PL nº 52/2025 ficam alterados assim:

Art. 1º – Os vencimentos bases dos servidores efetivos e estabilizados nos termos do art. 19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, técnicos-administrativos, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Tauá-Ceará, ficam assegurados a revisão geral anual, de forma linear, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), em conformidade com o previsto no art. 37º, inciso X, da Constituição Federal.

(...)

§ 2º. A revisão geral anual que alude o caput deste artigo refere-se à inflação acumulada no ano de 2024, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 16 de maio de 2025.





### → JUSTIFICATIVA |

Este Projeto de Emenda visa corrigir atecnia legislativa, uma vez que a revisão geral anual busca a reposição da inflação e a preservação do poder aquisitivo, enquanto o reajuste vencimental anual ou não tem como objetivo a promoção de melhorias remuneratórias além da reposição da inflação.

### → CONSIDERAÇÕES FINAIS |

Diante das justificativas acima, ROGA que os nobres pares aprovem este Projeto de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 52/2025, de iniciativa do Executivo, que trata da revisão geral anual e não reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal/88, sem ofender seu art. 61.

Assim sendo, apresenta-a para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transscrito.

Sem mais no momento e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente

FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE  
Data: 16/05/2025 11:13:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

X

**FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE**  
VEREADOR

